



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.556 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a ocorrer com as despesas de concessão do auxílio transporte aos estudantes e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência das dotações adicionadas ao orçamento vigente através da Lei Municipal nº.525, de 17 de janeiro de 2.017,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Secretaria de Educação
Unidade Executora:	03-Ensino Médio
Função:	12-Educação
Subfunção:	364-Ensino Superior
Programa:	0011-Democratizando o acesso ao ensino
Atividade:	2.044-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Categoria Econômica:	3.3.90.49-Auxílio Transporte
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	R\$ 1.800,00

Artigo 2º.-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução orçamentária da seguinte dotação:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

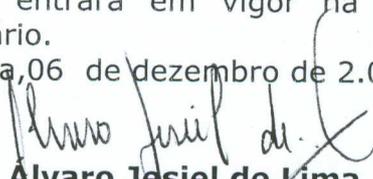
Redução

Ficha: 182
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação
Unidade Executora: 03-Ensino Médio
Funcional Programática: 123640011.2.016-Operação e manut. do transporte escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor da Redução: R\$ 1.800,00

Artigo 3º.-Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de dezembro de 2.017


Alvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-